

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.015 / 2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:
- Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de servidor para ocupar cargo do quadro geral da Administração Municipal visando suprir as necessidades de serviços essenciais dos setores públicos e em atendimento a convênios, programas e/ou projetos, devidamente demonstrado em processo administrativo.
- Art. 3º O regime de trabalho dos servidores a serem contratados é o estatutário, regulado pela Lei Municipal nº 111/91, sendo todos os contratados contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.
- Art. 4º A contratação dar-se-á por meio de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.
- § 1° O tempo de serviço será contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.
- Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações legais, sendo vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.
- Art. 7º O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado com base no plano de cargos e salários do quadro geral da Prefeitura Municipal e corresponderá à carreira e classe inicial do cargo objeto da contratação.

RUA VICENTE PISSINATI, 71 - ÁGUIA BRANCA - ES - BRASIL - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - TELEFAX: (27) 3745-1357



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Art. 8º O contratado na forma desta Lei estará sujeito aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais efetivos.
- Art. 9º O contrato firmado na forma desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:
- I Por conveniência da administração municipal, devidamente justificado;
- II Pelo término do prazo contratual;
- III Por iniciativa do contratado:
- IV Por falta disciplinar cometida pelo contratado.
- Art. 10 O quantitativo de cargos será o constante do quadro seguinte:

CARGO	CARREIRA OU NIVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SECRETARIA DE LOCALIZAÇÃO
Enfermeiro	IX	03	1.757,81	20 h semanais	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Motorista	V	02	643,05	40 h semanais	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Médico	IX	/. 01	1.757,81	20 h semanais	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único – A carga horária do enfermeiro e do médico poderá ser estendida até o limite legal e constitucional se houver necessidade.

- Art. 11 As atribuições dos cargos são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 112/91.
- Art. 12 Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 30 de

setembro de 2011.

Prefeita Municipal